

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PROJETO DE LEI N°.2.067/2021

Autoriza o Poder Executivo efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público a que refere o art. 37, IX, da Constituição da República, função de Psicólogo, a ser exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º As atribuições, requisitos para a contratação, carga horária semanal, jornadas e condições de trabalho, e remuneração mensal, equivalem aos previstos para os servidores investidos em cargos efetivos e constam na Lei Municipal de sua criação.
- § 2º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas obedecendo a ordem de classificação em banca de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.
- § 3º O contrato administrativo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser rescindido na medida em que for provido o cargo em decorrência da realização de Concurso Público.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara MENSAGEM Nº. 443/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 2.067/2021: Que autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo Projeto de Lei em questão estamos propondo a contratação temporária de 01 (um) servidor para exercício da função de Psicólogo, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, visando suprir as necessidades dos serviços psicológicos em decorrência da ausência de profissionais da área no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais.

O Município de Pejuçara visando fortalecer as equipes que atuam nos programas do Sistema Único de Saúde e nas ações de mitigação dos efeitos da pandemia do Covid-19 necessita, temporariamente, da contratação do supramencionado profissional, visando suprir a demanda nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com os relatos da Secretária Municipal de Saúde a pandemia tem aprofundado a vulnerabilidade de milhares de famílias, que buscam refúgio no Sistema Único de Saúde.

À vista disso, pondera-se que a contratação do profissional é de fundamental importância neste momento excepcional, em que a crise sanitária gera uma crise econômica sem precedentes, que agrava ainda mais a crise social existente em todo o país.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Isto posto, a contratação emergencial visa suprir a vasta demanda de pacientes aguardando o atendimento psicológico na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os efeitos colaterais ocasionados especialmente pela crise econômica e sanitária ocasionada pela pandemia.

A contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra respaldado no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 236 do Regime Jurídico do Município.

Informamos que o recrutamento se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

O contrato administrativo de que trata este Projeto de Lei poderá ser rescindido na medida em que for provido o cargo em decorrência da realização de Concurso Público.

Instamos aos nobres Edis que a aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária visando a manutenção dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal a coletividade.

Assim sendo, e contando com o apoio de Vossas Senhorias, aguardamos para breve a apreciação e posterior decisão desta matéria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal